

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA
INGRESSANTES ANO LETIVO 2000 – 1^{as} SÉRIES

55/00/046 M

CONTRATADO: Instituto Educacional Oswaldo Quirino

Mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**

CGC: 60.704.418-0001-01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01151-000,

Doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E de outro lado o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**,

ALUNO: Tatiana de Freitas Marcondes CPF: 294157688-60

Matricula nº: 55/00/046 Curso: Série:

Endereço residencial (nº, compl., bairro, cep etc): R. Engº José Amadei
nº 332

Telefone: 8101049 .Caso prefira receber correspondências no endereço comercial:

Endereço comercial (nº, compl., bairro, cep etc):

Telefone:

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

RESPONSÁVEL:

CPF: RG:

Endereço (nº, compl., bairro, cep etc):

Estado Civil: Nacionalidade:

Tem entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O presente Contrato de prestação de serviços educacionais - termo de matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206 incisos II e III e 209 da Constituição Federal; do art.3º da Lei nº 8.170/91, artigos 2º, 3º § 2º, 51 inciso XI e 54 §3º da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e do Código Civil, livro III, títulos IV e V, no que for aplicado.

Cláusula 2ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais no ano letivo de 2000, em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no regimento interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno beneficiário indicado.

§ único - O aluno beneficiário estará sujeito às normas do regimento escolar à sua disposição, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos.

Cláusula 3ª - É de inteira responsabilidade da ESCOLA, o planejamento de prestação dos serviços educacionais, no que se refere a marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade no valor de **RS 4740,00** que será dividida por 12 parcelas mensais.

§ 1º - O vencimento da primeira parcela da anuidade será sempre no ato da assinatura deste contrato.

§ 2º - O vencimento das demais parcelas, será sempre no primeiro dia útil de cada mês, a partir de fevereiro até dezembro de 2000.

§ 3º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, que impliquem em comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira, resultante do presente contrato.

Cláusula 5ª - Em caso de atraso no pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas da anuidade, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais 0,03335% de permanência diária.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais – Termo de Matrícula - assinado pelas partes, romper o Contrato-Termo por inadimplência mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ajuizar ação ordinária de cobrança e seus respectivos honorários e não aceitar a rematrícula, sem prejuízo de outros meios de proteção ao seu crédito.

Cláusula 6ª - A ESCOLA fica autorizada a suspender todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (bolsa de estudos parcial, descontos, ajuda de custo para estagiário etc), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas da anuidade por prazo superior a 30 (trinta) dias do seu vencimento.

§ único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 7ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, a Segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados, atestados, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 8ª - Em caso de desistência do aluno, a Escola se obriga a devolver 80% do valor pago na assinatura deste Contrato-termo, desde que formalmente solicitada até o início das aulas do ano letivo de 2000, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

Cláusula 9ª - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato-Termo, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 10ª - O presente Contrato – Termo de Matrícula, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

Cláusula 11ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato-Termo.

São Paulo, 24 de novembro de 1999

Testemunhas


CONTRATANTE


INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO
Masashi Takeuti

Rg. 3.776.473 – SSP CIC. 049.770.968-49

Mario Almeida Campos

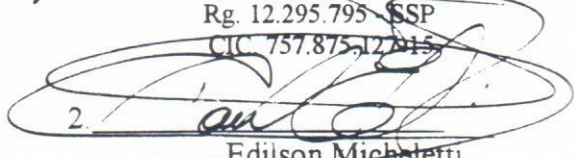
Rg. 2.663.608 – SSP CIC. 044.107.008-63


Jefferson L. Vintas

Rg. 12.295.795 – SSP

CIC. 757.875-12/15

2.


Edilson Michaletti

Rg. 19.278.569 – SSP

CIC. 105.938.008-00